

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/PATRIRAM/2021

‘AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA EDIFÍCIOS’

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência de Concurso Público que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Seguros Para Edifícios”**.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV66510000-8 – Serviços de Seguros conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.^a LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Região Autónoma da Madeira.

CLÁUSULA 3.^a PRAZO DE VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. A prestação de serviços terá início, no dia 06 de julho de 2021, e na sua impossibilidade por motivos procedimentais, na data da sua assinatura.
2. O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão por 36 (trinta e seis) meses,
3. As partes poderão denunciar o contrato no final de cada período de 12 (doze) meses, sendo que a denúncia deverá ocorrer, com um período de antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante carta registada com aviso de receção.

4. A denúncia do contrato não constitui as partes na obrigação de indemnizar, sem prejuízo das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma das apólices de seguro.
5. Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

REVOGAÇÃO DO CONTRATO

As partes podem, a todo o tempo, por acordo, fazer cessar o contrato de seguro.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos
2. O preço base para efeito do concurso é de 171.000,00€ (cento e setenta e um mil euros). Este valor está isento de IVA, nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA (CIVA).
3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
4. O preço referido no número dois inclui:
 - a) Impostos, taxas, contribuições, custo da apólice, imposto de selo e demais encargos legais, não podendo ser superior ao preço base fixado.
 - b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., o que inclui todas as despesas com o pessoal do prestador de serviço, nomeadamente, salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho, alimentação e deslocação de meios humanos ou materiais, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas

registadas, patentes, licenças, taxas e procedimentos junto das entidades públicas competentes, se necessários.

CLÁUSULA 6.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Adjudicatária notificará, por escrito, a PATRIRAM, S.A. da data em que o prémio seja devido, indicando a data de vencimento, o valor.
2. O pagamento referente à referida prestação de serviços será efetuado em (3) três prestações anuais de igual valor entre si, vencendo-se a primeira na data da assinatura do contrato e as restantes, nunca antes de um ano após emissão da última fatura.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Nas faturas deve constar obrigatoriamente o n.º de compromisso.
6. Em caso de extinção antecipada do contrato de seguro, por qualquer causa, o prémio ou fração devido pela Entidade Adjudicante será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido até ao momento da extinção e se aquela já houver pago a totalidade do prémio ou da fração receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.
7. As condições de pagamento são as estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 72/2008 de 16 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, que regula o regime de pagamento dos prémios dos contratos de seguros.

CLÁUSULA 7.^a

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços nem a acertos.



CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) A prestação dos serviços à entidade adjudicante/contraente, conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
 - b) Prestar ao tomador do seguro todos os esclarecimentos relativos ao contrato de seguro durante a sua execução e durante a pendência dos conflitos dele derivados.
 - c) A intervenção do prestador de serviços não se esgota com a celebração do contrato de seguro, envolvendo a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato, nomeadamente nas participações de sinistros.
 - d) Nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.
 - e) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - f) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
 - g) Sempre que ocorrerem alterações relativamente à apólice, com lugar a saída de bens do segurado a excluir da respetiva apólice, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias após a ocorrência;
 - i) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a entidade Adjudicante;
 - j) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 9.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PATRIRAM, S.A. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contratante ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 10.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual bem como a subcontratação deverão obedecer às regras constantes dos artigos 316.ª e seguintes do C.C.P.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), na sua redação atual;
 - c) Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.



CLÁUSULA 11.^a

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O contrato pode ser modificado por acordo das partes, reduzido a escrito, em adenda, desde que se mostrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 312.º do CCP.
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma, à outra parte.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, onde constará toda a descrição da alteração à prestação de serviços objeto do contrato, a qual produzirá efeitos a partir da sua assinatura.
4. A modificação do contrato fica, ainda sujeita ao cumprimento dos limites definidos no artigo 313.º do CCP, quando aplicáveis.

CLÁUSULA 12.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) No caso o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação.

CLÁUSULA 13.^a

INDEMNIZAÇÕES

1. São da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações resultantes de prejuízos provocados pela execução do contrato a celebrar.
 - b) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações provocadas pela não prestação do serviço, exceto se esta resultar de motivo de força maior e alheia à vontade do mesmo e como tal, devidamente reconhecida pela PATRIRAM.

CLÁUSULA 14.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 15.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 16.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA 17.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULA 18.^a

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente cláusula estabelece o âmbito e características das apólices de seguros.

CAPITAL SEGURO: A totalidade do capital a segurar é de **148.355.164,00€** (cento e quarenta e oito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e quatro euros) o qual corresponde ao património indicado no Anexo I.

Durante a vigência do contrato não haverá lugar à atualização do capital seguro.

OBJECTO SEGURO: O presente seguro tem por objeto a cobertura dos danos causados aos bens seguros a seguir indicados, pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos riscos cobertos nos Prédios identificados e com valorização em lista anexa:

- Bens imóveis, neste se incluindo edifícios, frações e outras construções.

ÂMBITO TERRITORIAL: Região Autónoma da Madeira.

LOCAL DE RISCO: Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações ou interesses.

EDIFÍCIOS: Prédios destinados a serviços públicos e outras construções, incluindo benfeitorias.

FRANQUIAS APLICÁVEIS: Ao contrato serão aplicadas as franquias mencionadas no Quadro de Coberturas e Franquias na presente cláusula.

COBERTURAS: A seguradora garante as indemnizações resultantes de quaisquer perdas ou danos materiais sofridos pelo património seguro, em consequência de:

CAPITAL SEGURO		147.912.606,00€	
N.º	Cobertura	FRANQUIA	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
1	Incêndio, Queda de Raio ou Explosão;	0	Capital Seguro por local de risco
2	Tempestades;	5% dos prejuízos indemnizáveis	Capital Seguro por local de risco
3	Inundações;	5% dos prejuízos indemnizáveis	Capital Seguro por local de risco
4	Aluimento de Terras;	5% dos prejuízos indemnizáveis	Capital Seguro por local de risco
5	Danos por Água;	5% dos prejuízos indemnizáveis	Capital Seguro por local de risco
6	Queda de Aeronaves;	0	Capital Seguro por local de risco
7	Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais;	0	Capital Seguro por local de risco
8	Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;	0	Capital Seguro por local de risco
9	Danos ao Edifício por Furto ou Roubo;	5% dos prejuízos indemnizáveis	Sublimite de €50.000,00 por local de risco
10	Derrame Acidental de Óleo;	0	Capital Seguro por local de risco
11	Derrame dos Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio;	0	Capital Seguro por local de risco
12	Pesquisa de Avarias;	0	Sublimite de €5.000,00 por local de risco
13	Demolição e Remoção de Escombros;	0	Capital Seguro por local de risco
14	Responsabilidade Civil - Extracontratual na qualidade de concessionário do edifício	5% dos prejuízos indemnizáveis	Sublimite de €250.000,00 por local de risco
15	Quebra Isolada e Acidental de Vidros, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos, Mármore e Louças Sanitárias;	0	Sublimite de €10.000,00 por local de risco

16	Quebra ou Queda de Antenas;	0	Sublimite de €2.500,00 por local de risco
17	Despesas com Documentação;	0	Sublimite de €500,00 por local de risco
18	Riscos Elétricos;	5% dos prejuízos indemnizáveis	Sublimite de €10.000,00 por local de risco
19	Danos nas Canalizações e Instalações Subterrâneas.	0	Sublimite de €10.000,00 por local de risco
20	Greves, tumultos ou alterações de ordem pública	5% dos prejuízos indemnizáveis	Capital Seguro por local de risco
21	Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem	5% dos prejuízos indemnizáveis	Capital Seguro por local de risco
22	Quebra ou queda de painéis solares	0	Sublimite de €50.000,00 (1)
23	Responsabilidade Civil - Extracontratual na qualidade de proprietário do edifício	5% dos prejuízos indemnizáveis	Sublimite de €250.000,00 por local de risco
24	Danos em Jardins	5% dos prejuízos indemnizáveis	Sublimite de €50.000,00 por local de risco

(1) Esta cobertura aplica-se apenas ao local de risco “Quinta Magnólia”.

CLÁUSULA 21.ª

DANOS EM JARDINS

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

CLÁUSULA 22.ª

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

1. Com uma periodicidade trimestral, o adjudicatário fica obrigado a fornecer informação de gestão sobre a sinistralidade da apólice, em ficheiro eletrónico aberto/editável, o qual, no mínimo, tem que conter informação sobre o local do sinistro, a data do acidente e do seu

encerramento se for o caso, a cobertura acionada, os montantes pagos por processo de sinistro, as provisões por processo de sinistro e os recobros por processo de sinistro.

2. Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial.
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, ou relatório de avaliação, ou orçamento, onde conste a descrição e o valor do bem.

3. Para reclamações de prejuízos superiores a 1.000,00 euros e sempre que a PATRIRAM tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada. Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pela PATRIRAM.

CLÁUSULA 23.ª

LICENÇAS

O adjudicatário, logo após o ato de adjudicação deverá encetar todas as formalidades necessárias, com o intuito de garantir o cumprimento rigoroso e oportuno das formalidades exigidas por lei para a execução do contrato, cujos encargos serão da sua exclusiva responsabilidade.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz

Junta-se:

Anexo I – Mapa de bens seguros

Anexo II – Dados de Sinistralidade

ANEXO I

PRÉDIOS CONCESSIONADOS À PATIRAM, SA - 2007										
Nº	PRÉDIO	LOCALIZAÇÃO	CADERNETA PREDIAL	REGISTO PREDIAL	ÁREAS:	OBS	REGISTADO A FAVOR DE:	UTILIZADORES	ANO INSCRIÇÃO	CAPITAL SEGUROS
1	Infantário da Porta do Sol	Trav Lixamento, nº 4 - Porta do Sol	3945	3364/20030320	ABC 1.599 m2		RAM	SR da Educação		1 280 572,47
2	Escola Secundária Jaime Moniz	Largo Jaime Moniz - Funchal	1873	3224/20080404	ABC 15.252 m2	Sofreu várias reconstruções	RAM	SR da Educação	1971 Com reconstruções em vários anos	13 012 724,80
3	Escola Secundária Francisco Franco	Rua João Deus, nº9 - Funchal	2191	1344/20080626	ABC 19.374 m2	Última reconstrução em 1980/1982	RAM	SR da Educação	1970	16 666 672,50
4	Infantário Auxílio Maternal do Funchal	Caminho da Achada - Funchal	3170	771/19951011	ABC 2.393 m2		RAM	SR da Educação	1997	1 973 107,75
5	Escola Básica do 1º Ciclo e PE Sede - Machico	Rua Senhor dos Milagres, nº12 - Machico	7266	6182/20090316	ABC 9.117 m2		RAM	SR da Educação		6 515 387,72
6	Escola Básica e Secundária do Carmo	Estrada de Santa Clara - Câmara de Lobos	R5 AQ; U5750	5611/20070927 & 1680719(U)	ABC 7.937 m2		RAM	SR da Educação	2008	5 881 247,49
7	Escola Básica do 1º Ciclo da Assomada - Caniço	Estrada do Aeroporto, Caniço - Santa Cruz	6278	4960/20071218	ABC 2.303 m2		RAM	SR da Educação	2008	1 676 637,90
8	Escola Básica e Secundária das Madalenas	Rua Quinta Josefa nº 1 - Funchal	8550	5086/20071219	ABC 14.710 m2	Reconstrução em 2006	RAM	SR da Educação	1971	12 192 218,10
9	Escola Básica de 2º e 3º Ciclos da Fajã da Ovelha	Sítio da Raposeira, Fajã da Ovelha - Calheta	1361	5388/20090313	ABC 5.004 m2		RAM	SR da Educação	2008	3 472 440,35
10	Escola Básica do 1º Ciclo e Polidesportivo das Covas	Sítio do Lombo Lourenço - Faial	1747	2080/20090226	ABC 1.026 m2	Obras terminadas em 2005	RAM	SR da Educação	2008	989 759,00
11	Centro Regional de Formação Profissional	Rua Comandante Camacho de Freitas - Funchal	U1889/U1830/RS14/RS37/RS26	5419/20090526	ABC 8.167 m2		RAM	SR da Educação	1971	5 207 919,32
12	Escola Profissional das Artes - Conservatório de Música	Avenida Luís Camões nº 1 - Funchal	1926 e 1623	722/20060515 e 1403/20090531	ABC 3.510 m2		RAM	SR da Educação	1971 e 2006	2 627 625,66

13	Escola Básica do 1º Círculo do Santo da Serra	Sítio dos Palheiros - Machico	U1023 (antes anº 390) e R95M	201/19960402(R); 1000/20070919(U)	ABC 2 017 m2	Conclusão de obras em 2006	RAM	SR da Educação	2008	1 075 107,28
14	Centro de Juventude Quinta da Ribeira	Av Calouste Gulbenkian - Funchal	1559	669/20031126	ABC 1 786 m2		RAM	SR da Educação	1995	1 689 384,27
15	Centro de Arbitragem e Conflitos do Consumo (Fracção B)	Rua da Alegria nº 31 - Funchal	1232 - B2	30/19870202	ABC 150,50 m2		RAM	SR da Educação	1987	109 167,06
16	Quinta Vila Passos	Rua Afonso Veiga Pestana nº 15 - Funchal	1143	1311/20071214	ABC 1 058 m2		RAM	SR do Ambiente e Recursos Naturais	1974	1 089 721,26
17	Direção Geral de Viação (anterior Laboratório de Saúde Pública)	Rua do Seminário nº 21 - Funchal	503	827/20100219	ABC 1 880 m2		RAM	Vice-Presidência	1971	1 150 372,88
18	Centro de Saúde do Monte	Estrada dos Marmeleiros - Funchal	4204	1639622	ABC 813 m2		RAM	SR da Saúde		776 668,15
19	Centro de Saúde de Machico	Sítio do Piquinho - Machico	7264	1391/19960711	ABC 5 112 m2		RAM	SR da Saúde		3 604 047,79
20	Centro de Saúde da Ribeira Brava	Sítio da Murteira - Ribeira Brava	17735	7619/20090127	ABC 4 550 m2		RAM	SR da Saúde		3 377 379,51
21	Centro de Saúde da Santa - Porto Montiz	Sítio do Ribeirinho - Porto Montiz	2244	1597/20071219	ABC 1 105 m2		RAM	SR da Saúde	2008	809 137,70
22	Centro de Saúde da Ponta do Sol	Rua dos Gagos - Ponta do Sol	3826	3467/20030702	ABC 2 490 m2		RAM	SR da Saúde	2008	1 817 104,76
23	Centro de Saúde e Segurança Social do Faial	Pico Guindaste - Igreja - Santana	1749	1872/20080108	ABC 1 333 m2		RAM	SR da Saúde	2008	908 307,26
24	Centro de Saúde da Madalena do Mar	Estrada do IV Centenário, nº33 - Ponta do Sol	631	745/20071219	ABC 392 m2		RAM	SR da Saúde	2008	358 719,27
25	Centro de Arbitragem e Conflitos do Consumo (Fracção C)	Rua da Alegria nº 31, 2º DTO - Funchal	1232 - C2	30/19870202	ABC 154,50 m2		RAM	SR da Saúde	1987	108 563,43
26	Direção de Finanças do Funchal	Rua 31 de Janeiro nº29 a 33 - Funchal	926	704/20050531	ABC 2 220 m2		RAM	Vice-Presidência	1971	1 813 906,50
27	Rua 31 de Janeiro 81, 82 e Rua da Conceição 101 A, R/C	Rua 31 de Janeiro 81, 82 e Rua da Conceição 101 A, Fracção C-R/C	2977-C-R/C	00254/100490	ABC 406 m2		RAM	Vice-Presidência	1988	331 732,45
28	Rua 31 de Janeiro 81, 82 e Rua da Conceição 93 a 103, Fracção B-CV	Rua 31 de Janeiro 81, 82 e Rua da Conceição 93 a 103, Fracção B-CV	2977-B-CV	00254/100490	ABC 1 230 m2		RAM	Vice-Presidência	1988	624 225,00
29	Mercado Abastecedor do Funchal	Rua da Igreja - Funchal	3471	4198/20071031	ABC 5 719 m2		RAM	SR da Agricultura e Pescas	1987	2 154 813,54
30	Secretaria Regional do Turismo	Avenida Amiga nº 14 a 26 - Funchal	1138	767/20071214	ABC 1 658 m2		RAM	SR do Turismo e Cultura	1979	1 403 267,95
31	Casa Museu Frederico de Freitas	Calçada de Santa Clara nº 3 a 9 - Funchal	492	1630/20080312	ABC 3 091 m2		RAM	SR do Turismo e Cultura	1971	2 852 262,92
32	Museu Quinta das Cruzes	Calçada do Pico nº 1 e 3 - Funchal	503	1559/20071214	ABC 2 281 m2		RAM	SR do Turismo e Cultura	1971	2 761 573,43

33	Direcção Regional do Assuntos Culturais - DRAC	Rua dos Ferreiros, nº 163 e nº 165 a 173 - Funchal	671 e 672	1236/20030526	ABC 2.256 m2	RAM	SR do Turismo e Cultura	1971	2 101 563,59
34	Centro de Estudos John dos Passos	Rua do Príncipe, nº3 - Ponta do Sol	U668 e R7	1128/160896	ABC 22.032 m2	RAM	SR do Turismo e Cultura	1988	1 828 999,04
35	Museu João Carlos Abreu	Calçada do Pico nº 2 e 4 - Funchal	3318	989/19890520	ABC 921 m2	RAM	SR do Turismo e Cultura	2000	850 224,90
36	Direcção Regional de Comércio e Indústria e Energia	Av Do Mar, nº 23 - Funchal	895	845/20100709	ABC 3.050 m2	RAM	Vice-Presidência	1971	2 114 765,19
37	DRAECE (Fracção B)	Rua Câmara Pestana, nº 13 a 17, 2º Piso - Funchal - E	1224	79/19880321	ABC 334 m2	RAM	SR do Turismo e Cultura	1998	272 903,06
38	DRAECE (Fracção C)	Rua Câmara Pestana, nº 13 a 17, 3º Piso - Funchal - C	1224	79/19880321	ABC 297 m2	RAM	SR do Turismo e Cultura	1987	242 871,27
39	DRAECE (Fracção D)	Rua Câmara Pestana, nº13 a 17, 4º Piso - Funchal - D	1224	79/19880321	ABC 80 m2	RAM	SR do Turismo e Cultura	1987	65 386,00
40	Edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social	Rua Dr Pestana Júnior, nº 6 - Funchal	5843	3212/20080305	ABC 16.086 m2	RAM	S R dos Equipamentos e Infraestruturas	2008	11 859 880,20
41	Laboratório Regional de Engenharia Civil	Rua Agostinho Pereira de Oliveira - Funchal	6354	4332/20071219	ABC 2.905 m2	RAM	S R dos Equipamentos e Infraestruturas	2009	2 321 747,79

PRÉDIOS CONCESSIONADOS À PATRIRAM, SA - 2008										
Nº	PRÉDIO	LOCALIZAÇÃO	CADERNETA PREDIAL	REGISTO PREDIAL	ÁREAS:	OBS	REGISTADO A FAVOR DE:	UTILIZADORES	ANO INSCRIÇÃO	CAPITAL SEGUROS
42	Top Atlântico - Viagens & Turismo,Lda	Avenida Ariaga nº21 A- Funchal	1985º Fração C	1123/20161018 - C	ABC 104 m2		RAM	Top Atlântico - Viagens & Turismo,Lda	2016	91 837,20
43	Museu Vicentes e Casa Alba	Rua da Carreira nº41 a 47 - Funchal	Art1609 (antes 941º)	Nº220/19920106	ABC 1.596 m2	100 m2 - Casa Alba; 1.496 m2 Museu	RAM	SR do Turismo e Cultura	2019	15 000 000,00
44	Rua do Seminário nº6 e 8 - Funchal	Rua do Seminário nº6 e 8 - Funchal	Art509º	526/19990616	ABC 292 m2		RAM	DEVOLUTO	1940	43 800,00
45	José Gabriel Gomes/Maria Micaela Lira Gomes	Rua das Murças Nº11 - Funchal	1985º Fração B	1123/20161018 - B	ABC 25,70 m2		RAM	José Gabriel Gomes/Maria Micaela Lira Gomes	2016	22 694,38

PRÉDIOS CONCESSIONADOS À PATRIRAM, SA - 2013										
Nº	PRÉDIO	LOCALIZAÇÃO	CADERNETA PREDIAL	REGISTO PREDIAL	ÁREAS:	ANO INSCRIÇÃO	REGISTADO A FAVOR DE:	UTILIZADORES	OBSERVAÇÕES	CAPITAL SEGUROS
46	SRda Inclusão - habitação	Rua João Deus, nºs 5,7 e 7A - Funchal	Arº 1117	Não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal	ABC 1.548 m2	23/05/1905	RAM	SRda Inclusão	Reconstrução em 2014	1 172 881,98

PRÉDIOS - PROPRIEDADE PATRIRAM, SA										
Nº	PRÉDIO	LOCALIZAÇÃO	CADERNETA PREDIAL	REGISTO PREDIAL	ÁREAS:	ANO INSCRIÇÃO	REGISTADO A FAVOR DE:	UTILIZADORES	OBSERVAÇÕES	CAPITAL SEGUROS
47	Cota 40 - PATRIMÓNIO	Rua Alferes Veiga Pestana nº3,3Ae 3B	Artº 2527	974/20010131	ABC 1.313 m2	1971	PATRIRAM	Direção Regional do Património	Reconstrução em 2011	987 464,32
48	Quinta Magnólia	Rua Drª Pita nº 10	Artº6723	5914/20131113	ABC 1.917 m2	2015	PATRIRAM	Quinta Magnólia	Reconstrução em 2019	4 664 400,00
49	Sede Patriram	Rua 31 de Janeiro nº 79 e 80	Artº713	670/20031205	ABC 1.116 m2	1971	PATRIRAM	Sede da Patriram	Reconstrução em 2011	989 086,80
50	Ateneu	Rua dos Ferreiros nºs 164 a 168 e Rua dos Netos nº42 a 48	3519º	1424/20051028	ABC 1.320 m2	1940	PATRIRAM	Direção da Juventude e Desporto e Loja da Juventude	Reconstrução em 2011	1 211 693,04
	Marques Pereira e Brazão santos - Restaurante Ateneu									
51	Activo - Patriram - Em Reabilitação	Rua de São Pedro nº 23,25 e 27	598º	2323/20130416	ABC 800 m2	1971	PATRIRAM	DEVOLUTO		480 000,00
52	SRS - Saúde	Rua da Carreira nº107 e 109 e Rua Nova de São Pedro nº6	1976º7225	2062/20111007	ABC 1.037 m2	1971	PATRIRAM	SRS	Reconstrução em 2018	1 066 572,15
53	Rua 31 de Janeiro nº 77 e 78 (bar)	Rua 31 de Janeiro nº 77 e 78	Artº712	637/20030526	ABC 195,10 m2	1973	PATRIRAM	DEVOLUTO		117 000,00
54	Beco da Princesa, nº2 (continuação do bar)	Beco da Princesa, nº2 (continuação do bar)	Artº646	639/20030526	ABC 25 m2	1974	PATRIRAM	DEVOLUTO		15 000,00
55	Beco da Princesa, nº4 (habitação)	Beco da Princesa, nº4 (habitação)	Artº647	639/20030526	ABC 108 m2	1971	PATRIRAM	Instituto da habitação		80 460,00
56	Rua Nova de São Pedro, n.º50 e 52	Rua Nova de São Pedro, n.º50 e 52	Artº1854 (anterior artº59)	1119/20160422	ABC 731,60m2 (caderneta)	1937	PATRIRAM	DEVOLUTO		442 557,60

ANEXO II

Dados de Sinistralidade

Local	Data de sinistro	Causas de sinistro	Tomador	Valores indemnizados	Estado do processo
PORTUGAL	2018	...	PATRIRAM - TITULARIDADE E GESTAO	...	...
PORTUGAL	2019	...	PATRIRAM - TITULARIDADE E GESTAO	...	...
PORTUGAL	2020	Incêndio	PATRIRAM - TITULARIDADE E GESTAO	€3.706,00 + IVA	C
PORTUGAL	2021	fortes ventos/tempestade	PATRIRAM - TITULARIDADE E GESTAO	...	EA

C = Concluído
EA = Em Análise



